



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 058 - JOSE RIBAMAR DE MELO (TAUÁ)

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020
NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Senhor JOSE RIBAMAR DE MELO

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor JOSE RIBAMAR DE MELO, requerente a credenciada para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 5 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano 2020, tendo em vista as alegações de que o caminhão de placa HVO1841, não se encontra ativo no 4º Ciclo 2019 no 23º BC, pois já havia solicitado o desvinculação daquela OME, conforme documento anexo ao Requerimento de Recurso datado de 05 de dezembro de 2019.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso do requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor JOSE RIBAMAR DE MELO foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, no processo do Senhor JOSE RIBAMAR DE MELO para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, o veículo de placa HVO1841 encontra-se no sistema do GPIPA BRASIL, constando veículo cadastrado no 23º BC, não sendo possível cadastrar o referido veículo no GCDA e GPIPA nesta OM.

6) Entretanto, durante a fase de recurso, ao ser consultado novamente o sistema do GPIPA BRASIL, no dia 8 de dezembro de 2019, verificou-se que o veículo de placa HVO1841 ainda está cadastrado no 40º BI. Neste sentido, o **requerente passa a estar em desacordo com o item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI**, de 14 nov 19, a saber: **“c) está autorizado à credenciada (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais não há disponibilidade de pipeiros em quantidade suficiente.”**

7) Neste sentido, fica evidente o fato de que o Senhor JOSE RIBAMAR DE MELO está em desacordo com o item, acima citado e, esta Comissão Especial de Credenciamento **ratifica sua decisão**, por força do item c) da Nota Informativa Nr 011-Cred/40º BI, **e a inabilita, para concorrer ao sorteio da 2ª chamada para o Município de TAUÁ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 21 de novembro de 2019, porém, fica a referida empresa credenciada para as demais chamadas do ano de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor JOSE RIBAMAR DE MELO para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, **e ratifica a situação de inabilitada para participar do sorteio da 2ª chamada para o município de TAUÁ/CE, para o 1º ciclo de trabalho de ano de 2020**, com base no item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI, de 14 nov 19 e fica credenciado para as demais chamadas do ano de 2020.

Cratéis-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento